

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: MAIARA BEATRIZ PAULI

Inscrição: 130

Protocolo: 13123

Cargo: PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 19

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE))

Recurso:

Solicito a anulação da Questão 19, tendo em vista que os itens apresentados permitem interpretação divergente quanto à aplicação literal da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), prejudicando a definição de uma única resposta correta.

O primeiro item afirma que "o planejamento de estudo de caso é uma das responsabilidades do poder público no âmbito educacional voltado à pessoa com deficiência". Entretanto, a redação apresentada não reproduz de forma integral e objetiva o texto legal, podendo gerar dúvida quanto ao alcance da responsabilidade atribuída ao poder público.

O segundo item menciona a "disponibilização pedagógica de recursos de tecnologia, assistiva ou não", expressão que não corresponde exatamente ao texto da Lei nº 13.146/2015, que trata de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva. A inclusão da expressão "ou não" amplia o sentido da norma e possibilita diferentes interpretações sobre a veracidade do item.

Dessa forma, considerando que a redação dos itens não apresenta correspondência legal indicado, ocasionando divergência interpretativa entre os candidatos, solicito a Anulação da questão 19.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A alegação de que os itens não reproduzem integralmente o texto da Lei nº 13.146/2015 não é suficiente para justificar a anulação da questão. O próprio comando do item orienta expressamente o candidato a considerar falso todo enunciado que esteja incompleto, distorcido ou em desacordo com o texto legal. Dessa forma, não se exigia mera reprodução literal da norma, mas a capacidade de identificar alterações que modificassem seu conteúdo.

Quanto ao primeiro item, a assertiva encontra respaldo direto no art. 28, inciso VII, da Lei nº 13.146/2015, que prevê como incumbência do poder público o "planejamento de estudo de caso". A síntese realizada pela banca não altera o sentido da disposição legal, razão pela qual o item foi corretamente considerado verdadeiro.

Em relação ao segundo item, a própria fundamentação recursal confirma a sua incorreção. O art. 28, inciso VII, da Lei nº 13.146/2015 prevê a "disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva". Entretanto, a assertiva apresentada pela questão menciona "recursos de tecnologia, assistiva ou não". A inclusão da expressão "ou não" amplia indevidamente o alcance da norma e altera seu conteúdo, tornando o item incompatível com o texto legal. Justamente por essa razão, a assertiva foi corretamente considerada falsa.

Quanto ao terceiro item, este reproduz adequadamente trecho do art. 28, inciso VII, da Lei nº 13.146/2015, que prevê a organização de recursos e serviços de acessibilidade como uma das incumbências do poder público para assegurar o direito à educação da pessoa com deficiência, motivo pelo qual foi corretamente considerado verdadeiro.

Dessa forma, a sequência correta permanece sendo V, F, V, correspondente à alternativa gabarito. Não há ambiguidade, dupla interpretação ou ausência de correspondência com o texto legal. Ao contrário, a questão encontra-se em perfeita consonância com o comando apresentado, que expressamente determinou a consideração como falso de qualquer item incompleto, distorcido ou em desacordo com a Lei nº 13.146/2015.

Assim, inexistem fundamentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a anulação da questão ou a alteração do gabarito preliminar.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

Fonte:

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONCURSO PÚBLICO - 007/2026

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA



Recursos

Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015.